

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL DE FOZ DO IGUAÇU – AFAPC/FI.**

DA DENOMINAÇÃO:

Art. 1º- Será denominada de Associação dos Funcionários e Amigos da Polícia Civil de Foz do Iguaçu. Criada a partir da data do dia 08/05/1992 (oito de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois), por tempo indeterminado. Constituindo-se uma Associação de Direito Privado, para fins não econômicos. Destina-se precipuamente a assistência e defesa de seus associados, bem como de caráter social, cultural e recreativo.

QUANTO À SEDE E FORO JURÍDICO:

Art. 2º – A Associação dos Funcionários e Amigos da Polícia Civil de Foz do Iguaçu terá sede e Administração na Rua Piquiri, nº 89, Cohapar II, CEP 85.857-610 na cidade de Foz do Iguaçu/Pr.

Art. 3º – A Associação dos Funcionários e Amigos da Polícia Civil de Foz do Iguaçu será regulamentada pelo presente Estatuto, regimento interno e pelas normas de direito aplicáveis a cada caso per si.

§ 1º – A “AFAPC/FI” terá personalidade distinta da de seus associados.

§ 2º – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º – A área de atuação da Associação abrangerá esta cidade e cidades circunvizinhas da circunscrição da 6ª Subdivisão Policial. Porém, poderão associar-se Policiais de outras regiões do Paraná.

DOS OBJETIVOS:

Art. 5º – Promover a confraternização dos funcionários da Polícia Civil de Foz do Iguaçu e região circunvizinhas e amigos da classe policial, bem como de seus familiares, zelando pela manutenção e melhoria da qualidade da vida dos mesmos.

Art. 6º – Estimular o desenvolvimento intelectual e cultural de seus associados e familiares.

Art. 7º – A Associação “AFAPC/FI” terá como finalidade precípua a promoção social e assistencial entre seus associados, bem como participará de campanhas solidária em apoio às entidades filantrópicas, e/ou entidades beneficentes, sobretudo junto à comunidade em geral, bem como prestar auxílio imediato à comunidade nos casos de calamidade pública.

Art. 8º – Franquear as suas dependências aos associados que desejarem organizar reuniões festivas, recreativas, esportivas, sociais ou particulares.



DOS PODERES:

Art. 10 – Os Poderes da presente Associação “AFAPC/FI”, serão exercidos pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade pertinente, respeitadas as disposições estatutárias, a qual será convocada:

- a) Bienalmente, durante o mês de abril, a fim de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Bienalmente, durante o mês de maio, para a leitura, discussão, aprovação ou não do relatório das atividades da Diretoria e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Em qualquer período quando tratar de assuntos de relevante interesse dos Associados.

Art. 12 – As Assembléias extraordinárias serão convocadas com fins expressos, em obediência às razões de máximo interesse social:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um mínimo de 20% de associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) Por um mínimo de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para o fim especial de destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 14 – As Assembléias Gerais somente poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de um mínimo de 1/3 de associados com direito a voto.

§ 1º – Se não houver número, passados (30) trinta minutos da hora marcada para a Assembléia, o Secretário ou o Presidente, lavrará ata e termo de presença, aguardando a segunda convocação que se dará imediatamente após, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As Assembléias Gerais Extraordinárias quando convocadas na forma do artigo 13, somente serão competentes para funcionar com a presença de um mínimo de 70% dos signatários da convocação, quer na primeira convocação, quer na segunda convocação.

§ 3º – As deliberações das Assembléias previstas no parágrafo anterior poderão ser por aclamação, voto direto ou escrutínio secreto.

§ 4º – A forma de votação poderá ser escolhida pela mesa convocadora.

Art. 15 – As Assembléias Gerais serão convocadas por Editais, nos jornais da cidade e eventualmente nas emissoras de rádio com antecedência mínima de (10) dez dias

Tel.: (45) 3025 1414 - Fone/fax: (45) 3027-3698 | E-mail: contato@afapc.com.br

Rua Piquiri, 89 - Cohapar II - Foz do Iguaçu - PR - www.afapc.com.br



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**

Servindo e Protegendo



para a publicação do primeiro edital. Havendo necessidade de pelo menos (03) três publicações em dias seguidos ou alternados. Constando a matéria a ser tratada e que der origem à mesma.

Art. 16 – À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Discutir, aprovar ou não o relatório das atividades da Diretoria;
- c) Dar posse à nova Diretoria ou Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- e) Discutir ou deliberar sobre qualquer assunto referente à Associação;
- f) Aprovar as contas;
- g) Alterar o Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “g”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – Ao Presidente da Diretoria em exercício ou ao seu substituto legal caberá abrir os trabalhos de instalação de Assembléia Geral e solicitar da mesma a designação do associado que deverá presidir os respectivos trabalhos.

Art. 18 – A Associação “AFAPC/FI” será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária bienalmente, nos termos do artigo anterior, e será constituída da forma seguinte: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimonio (Orador).

§ 1º – Poderá ser reeleito qualquer de seus membros por número indefinido de gestões.

§ 2º – A AFAPC/FI, será administrada por policiais civis. Podendo, porém, no implemento das finalidades do estatuto, se valer de auxiliares com notórios conhecimentos técnicos e específicos, indicados por algum associado ou diretor, sendo após avaliação da presidência, acolhidos na condição de colaborador, parceiro ou conveniado.

Art. 19 – Os cargos que vagarem durante o biênio social serão preenchidos através da escolha da Diretoria.

Parágrafo único: É vedado o acúmulo de cargos.

Art. 20 – No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, a administração da Associação ficará a cargo do Conselho Fiscal, que no prazo de (15) quinze dias convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria que

Tel.: (45) 3025 1414 - Fone/fax: (45) 3027-3698 | E-mail: contato@afapc.com.br

Rua Piquiri, 89 - Cohapar II - Foz do Iguaçu - PR - www.afapc.com.br



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**

Servindo e Protegendo



regerá os destinos da Associação até o final do mandato da Diretoria renunciante.
Parágrafo único: Qualquer membro da Diretoria renunciante poderá candidatar-se a qualquer cargo na mesma gestão.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Dirigir e Administrar a entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto social, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) Reunir-se em Sessões Ordinárias, pelo menos uma vez no mês, quando possível;
- e) Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- f) Zelar pelo patrimônio e interesses gerais da Associação;

Art. 22 – Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente desde que se faça acompanhar por qualquer membro da Diretoria;
- b) Presidir as Assembléias Gerais e as Sessões da Diretoria;
- c) Autorizar o pagamento por escrito de despesas realizadas em prol da Associação;
- d) Assinar todos os atos e livros da entidade;
- e) Assinar as correspondências da entidade;
- f) Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- g) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- h) Recorrer às resoluções da Diretoria que julgar contrárias ou prejudiciais aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto Social, apelando à Assembléia Geral caso seja necessário.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Participar do planejamento e execução das atividades regulares da Associação



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**
Servindo e Protegendo



Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Subscrever todos os ofícios e correspondências da entidade;
- b) Redigir e lavrar as atas da Assembléia e das sessões da Diretoria;
- c) Organizar os livros e arquivos da entidade;
- d) Zelar pelo material de expediente e demais pertences que estejam sob a sua guarda e cuidados;
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro Secretário em todas as suas atividades na Associação;

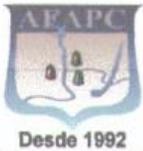
Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens patrimoniais da entidade;
- b) Arrecadar todas as importâncias devidas à entidade;
- c) Assinar todos os recibos relativos à cobrança e mensalidades, subvenções, doações e legados;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete mensal de receita e despesas;
- e) Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião de Diretoria toda a arrecadação da entidade;
- f) Assinar com o presidente todas as operações bancárias;
- g) Efetuar todos os pagamentos devidos pela entidade;
- h) Substituir o segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- i) Zelar pela manutenção do poder aquisitivo dos valores arrecadados pela entidade ao contrário da depreciação, em conjunto com o Presidente;

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro Tesoureiro em todas as suas funções e atividades;

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por (06) seis membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo disposto da seguinte forma:



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**
Servindo e Protegendo



- 1) Um presidente;
- 2) Um Vice-Presidente;
- 3) Um Secretário;
- 4) Três Membros;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá o mandato de quatro anos e a eleição será realizada durante o mês de abril, podendo os seus membros serem reeleitos, bem como também, durante o regular exercício de seu mandato a ausência ou impedimento de qualquer dos membros, serem substituídos a critério do Presidente, da Diretoria e seus pares.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando regularmente o saldo da conta corrente, aplicação financeira e caixa da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o balancete mensal;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da diretoria;
- d) Aprovar e efetivar as despesas extraordinárias que por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- f) Denunciar qualquer membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou que não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao conselho Fiscal;
- g) Denunciar erros administrativos sugerindo medidas necessárias para a sua regularização;

Art. 30 – Poderão ser criadas tantas diretorias quantas se fizerem necessárias. Porém nesta oportunidade, ficam criadas as seguintes diretorias:

- 1) Diretoria para Assuntos de Esporte e lazer;
- 2) Diretoria para Assuntos Culturais e de Aperfeiçoamento;
- 3) Diretoria para Assuntos Patrimoniais;
- 4) Diretoria para Assuntos Jurídicos e Sindicais;
- 5) Diretoria para Assuntos de Saúde e Segurança no Trabalho.



Desde 1992

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**

*** Servindo e Protegendo ***



§ 1º – A regularização e atividades das diretorias serão disciplinadas pelo regimento interno da entidade.

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES:

Art. 31 – O quadro Social compor-se-á das seguintes categorias:

a) Será admitido automaticamente como Associado Efetivo todos os Policiais Civis Estatutários e CLTs, aposentados e Pensionistas maiores de (18) dezoito anos;

b) Associados Contribuintes: São associados contribuintes todos aquelas pessoas sem vínculo com a instituição policial, que ingressarem na Associação, por indicação de algum associado efetivo, ou mediante convênios ou parcerias, sendo lhes defeso o direito de votar e ser votado, porém resguardado o direito à voz nas reuniões e assembléias para as quais hajam sido convocados;

c) São Associados Beneméritos todos aqueles que espontaneamente colaborarem com a Associação através de trabalho, ajuda financeira, materiais de qualquer espécie ou qualquer outra contribuição significativa com anuência da maioria dos membros da Diretoria.

d) Associados amigos da causa policial: São associados assim entendidos, como sendo todas aquelas pessoas individualmente ou coletivamente consideradas, que manifestarem interesse e/ou afinidades com a causa ou serviço policial, devendo pois serem pessoas de reconhecida boa fama e conduta ilibada, admitidas na forma da alínea "b" deste artigo, devendo pois conhecer as finalidades do estatuto social da AFAPC/FI, bem como assinar termo de concordância em ajudar para o efetivo cumprimento das mesmas.

§ 1º – Toda pessoa regularmente associada somente perderá tal prerrogativa caso se manifeste por escrito pedindo seu desligamento junto à entidade, ou pelo seu falecimento ou ainda em caso de pena de exclusão do quadro social como sanção por indisciplina.

§ 2º – Os Associados de qualquer categoria poderão adquirir outra categoria em conjunto desde que preencham os requisitos exigidos.

Paragrafo Unico : Os membros da associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações .

Art. 32 – São direitos dos Associados Efetivos:

a) Participar das Assembléias Gerais;

b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade, bem como ser nomeado para compor qualquer diretoria;

c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que em requerimento fundamentado e assinado por 50% de associados;

d) Apresentar propostas ou reivindicações a qualquer dos Órgãos da entidade e integrar as Comissões que se formarem;

e) Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

Tel.: (45) 3025 1414 - Fone/fax: (45) 3027-3698 | E-mail: contato@afapc.com.br

Rua Piquiri. 89 - Cohapar II - Foz do Iguaçu - PR - www.afapc.com.br



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**

Servindo e Protegendo



f) Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;

g) Frequentar a Sede e demais dependências da Associação e participar de jogos e reuniões sociais, culturais e artísticas, organizadas ou patrocinadas pela entidade;

Art. 33 – São deveres dos Associados:

a) Acatar os atos da Assembléia Geral da Diretoria;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos poderes da entidade;

c) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;

d) Comparecer às reuniões para as quais hajam sido convocados a participarem;

e) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que comprometam o seu conceito e o de seus associados;

f) Reembolsar a Associação dos prejuízos materiais causados ou aqueles causados por qualquer de seus dependentes ou convidados;

g) Ao pagamento de mensalidade a título de manutenção, de acordo com o art. 38, letras "b" e "c".

Art. 34 – Dos dependentes dos Associados:

a) Consideram-se dependentes para fim de freqüência nas dependências sociais em relação ao Associado casado: sua esposa, filhas enquanto solteiras, filhos até atingirem a idade de (18) dezoito anos, mãe e tutelados desde que vivam sob sua dependência econômica;

b) Em relação ao Associado solteiro: seus irmãos enquanto menores e solteiros, sua genitora e tutelados legalmente, desde que vivam sob sua dependência econômica.

§ 1º – Os dependentes dos Associados quando maiores de (08) oito anos de idade, deverão apresentar suas carteiras de dependentes para terem livre ingresso às dependências sociais;

Art. 35 – Das penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

§ 1º – As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria por escrito e em edital afixado junto à sede da entidade;



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**
Servindo e Protegendo



§ 2º – A penalidade de exclusão será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência de fatos reprováveis pela comunidade social, cujo julgamento é de competência e privativo da Assembléia Geral;

§ 3º – Os Associados sob pena de exclusão serão convidados por ofício a apresentar defesa das acusações a eles imputados no prazo máximo de (30) trinta dias, podendo haver reconsideração a critério da Assembléia Geral. Em caso de não haver interposição de defesa, ou seja, julgada improcedente, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no livro de registros de associados com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

DO PATRIMÔNIO:

Art. 36 – Farão parte do patrimônio da entidade: a) Seus bens móveis e imóveis; b) Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos ou subvenções; c) Rendas obtidas por programas e promoções realizadas pela entidade por motivo de arrecadação de fundos destinados a benfeitorias;

Art. 37 – A cessão ou oneração de qualquer bem imóvel integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral mediante deliberação da maioria absoluta dos associados presentes que não poderão ser inferior a 1/3 do quadro associativo como um todo.

Art. 38 – A receita da entidade será constituída por:

a) Mensalidades de manutenção paga por Associados Efetivos, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos;

b) Os Associados Efetivos contribuirão com a quantia mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, pagável mediante recibo ou descontado no holerite de pagamento em código próprio, ou mesmo através de boletos, lançamentos bancários, com reajuste da mensalidade, sempre que houver aumento de salário.

c) Rendas eventuais e donativos que se destinarão a projetos que possam trazer benefícios aos fins da entidade e conseqüentemente aos associados.

Art. 39 – A entidade aplicará integralmente as sobras de rendas em aplicações mais rentáveis para a expansão do capital da entidade.

Art. 40 – É vedado qualquer forma de remuneração ao Presidente, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a distribuição de sobras, bonificações ou vantagens pecuniárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 41 – No caso de dissolução da entidade, esta será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral especialmente convocada

Tel.: (45) 3025 1414 - Fone/fax: (45) 3027-3698 | E-mail: contato@afapc.com.br

Rua Piquiri, 89 - Cohapar II - Foz do Iguaçu - PR - www.afapc.com.br



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA
POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU / PR**

Servindo e Protegendo



para esse fim, com maioria absoluta de metade e mais um do quadro social em seu todo.

Art. 42 – Extinta a entidade de acordo com seu Estatuto Social, seu Patrimônio Social, respeitando as doações a ela feitas, será destinada a uma entidade congênere, legalmente constituída para serem aplicadas as verbas nas mesmas finalidades, ou distribuído entre os sócios que integram o quadro social em pleno gozo de seus direitos, conforme deliberação em Assembléia Geral.

Art. 43 – A entidade não assume responsabilidades pelas ações de seus Associados que exorbitarem dos seus direitos e atribuições fixadas neste Estatuto, quer os mesmos façam ou não parte da Diretoria ou Conselho Fiscal.

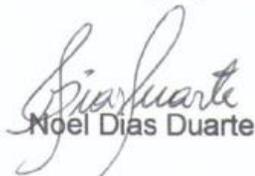
Art. 44 – A Diretoria da entidade a seu critério, poderá a requerimento de parte interessada, cancelar dívida, perdoar eventuais juros moratórios e multas, dispensar o pagamento de mensalidades aos Associados que estiverem com suas situações pecuniárias deficitárias por motivos imperiosos e justificáveis.

Art. 45 – Somente poderá haver nova alteração parcial ou total neste Estatuto, após decorridos dois anos de sua elaboração e depois de precedentes discussões em sessão de Diretoria e aprovação da Assembléia Geral por maioria de voto dos Associados que compõem o quadro social em pleno gozo de seus direitos.

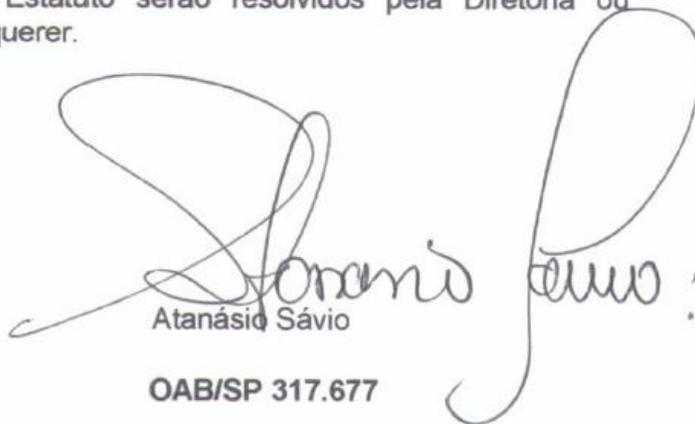
Art. 46 – Ficam extintas todas as comissões e novas diretorias criadas no mandato da chapa "POLÍCIA JUDICIÁRIA UNIDA", até a presente data.

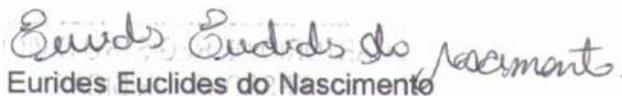
Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso requerer.

Foz do Iguaçu 22 de novembro 2013

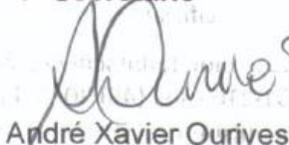

Noel Dias Duarte

Presidente AFAPC/FI


Atanásio Sávio
OAB/SP 317.677


Eurides Euclides do Nascimento

1º Secretário


André Xavier Ourives

Tesoureiro